

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

Considerando a importância da Portos do Paraná, não só para o Município de Paranaguá/PR, auxiliando-se no desenvolvimento social e econômico e na subsistência da população, mas, também, para o Estado do Paraná;

Considerando o objetivo precípuo de garantir a manutenção do progresso da Portos do Paraná no setor portuário paranaense e, conseqüentemente, a continuidade de um crescimento econômico virtuoso para o Estado do Paraná e para o Brasil;

Considerando a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União, de portos e instalações portuárias, e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

Considerando a Portaria nº 3.214/78 do Ministério da Economia (ME), Norma Regulamentadora NR-29 - Segurança e Saúde no trabalho Portuário;

Considerando o Regulamento do Sistema de Gestão Integrado (Meio Ambiente, Saúde e Segurança) da APPA vigente;

Considerando a vacinação em massa da comunidade portuária, ocorrida entre os dias 28 e 30 de maio de 2021, referente a primeira dose, assim como à aplicação da segunda dose da vacina entre os dias 03 e 05 de agosto de 2021, conforme convocação realizada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá¹.

Considerando a bula da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), responsável pela produção e importação da tecnologia da AstraZeneca, a qual afirma que *"a segunda injeção pode ser administrada entre 4 e 12 semanas após a primeira"*.²

¹ <https://www.paranagua.pr.gov.br/noticias/noticia657.html> Acesso em 04/08/2021.

² <https://www.bio.fiocruz.br/images/bula-vacina-covid-19-recombinante-vp-002-27-01-2021.pdf> Acesso em 04/08/2021

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

191-21

PRESIDÊNCIA

Considerando o parecer técnico e científico da empresa AMPLUS, responsável pela medicina do trabalho na Portos do Paraná, a qual consignou que “em uma abordagem conservadora são considerados 15 dias após a imunização completa para que se possa considerar um indivíduo imunizado na maior parte das vacinas disponíveis atualmente. Para a vacina em questão, nos estudos de eficácia foram incluídos eventos de 15 dias após a segunda dose.”

ESTABELECE:

CAPÍTULO 01 – DO REGIME DE TRABALHO

Art. 1º Em razão da vacinação em massa da segunda dose da imunizante Astrazeneca nos portuários, com marco inicial na primeira semana de agosto, fica estabelecido o **retorno presencial** de todos os empregados da Portos do Paraná, a partir do dia **01 de setembro de 2021**, não se aplicando mais os regimes de trabalho remoto e de revezamento.

§1º De igual forma, serão cessados os regimes de trabalho remoto e de revezamento àqueles que optaram por não tomar a vacina, devendo retornar imediatamente ao trabalho presencial.

§2º Fica consignado o retorno presencial dos colaboradores que optaram pelo trabalho remoto, deixando de perceber o Adicional de Risco e Auxílio Transporte no importe de 40% (quarenta por cento), não sendo mais válida a declaração assinada anteriormente.

§3º O caput deste artigo não se aplica aos casos de empregada gestante, as quais serão aplicadas às determinações contidas na Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, ou seja, fica determinado exclusivamente o regime de Trabalho Remoto, sem prejuízo no recebimento de sua remuneração, neste incluído o valor do adicional de risco de 40% (quarenta por cento), até ulterior pacificação jurisprudencial;

Art. 2º Os Empregados públicos efetivos que realizarem jornada de trabalho nas dependências desta Administração Pública deverão submeter o registro de entrada, saída e intervalos através do controle de ponto eletrônico (biometria).

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

191-21

PRESIDÊNCIA

Art. 3º Os Colaboradores que faltarem a partir da data mencionada no art.1º, sem justificativa plausível, serão considerados como faltosos pela Gerência de Gestão de Pessoas, sendo aconselhado comunicar de forma prévia a sua Chefia Imediata.

Art. 4º Aos estagiários aplicam-se, no que couber, as mesmas regras estabelecidas. No entanto, caberá ao supervisor de estágio a gestão e controle de suas atividades.

Art. 5º Demais casos não previstos nesta Ordem de Serviço, serão analisados por cada Diretoria, em conjunto com a COAMS, equipe médica da APPA e com auxílio do Comitê de Contingência – COVID-19.

Art. 6º Dúvidas, consultas, denúncias e contribuições, conforme já estabelecido na Ordem de Serviço 138-21, deverão ser encaminhadas para a Ouvidoria nos seguintes canais: 0800 41 1133 e ouvidoria.appa@appa.pr.gov.br;

Art. 7º O disposto nesta Ordem de Serviço aplica-se aos empregados, estagiários e contratados da Portos do Paraná.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado.

REVOGAM-SE os Capítulos 02 e 03, da Ordem de Serviço 138-21.

CUMpra-se

Gabinete da Presidência, 05 de agosto de 2021.



DANIEL ROMANOWSKI

Diretor Presidente em exercício